

Em testemunho da verdade
e Antero de Almeida
Antonio de Oliveira
Miguel de Sousa
Felicis Medina de Cruz

Provincia do Tarn, Municipio do Maragoão.
Favelha de Nossa Senhora de Assumpção. - Procuração
bastante geral que faz João Fortuquer Romero da
Fonseca, como abaixo se declara.

Saiba quantos, este publico ins-
trumento de procuração bastante geral vim,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos, setenta e sete, aos vin-
te e dois dias do mez de Outubro do dito anno, nesta
Villa de Nossa Senhora de Assumpção, de Maragoão, em a-
ma Cartorio da Rua da Praia, perante mim Favelha
apareceu João Fortuquer Romero da Fonseca, reco-
nhecido pelo proprio de que faço menção, e das testi-
munhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle foi dito que por este publico instrumento
faria seu bastante procurador ou Senhor An-
dreo Antonio d' Oliveira na Capital desta Pro-
vincia, com o poder. Especialmente para recu-
ber do Illustrissimo Senhor Tesoureiro do Tesouraria
de Fazenda do Tarn, ao de quem suas vezes fizes as
vincimentos, a que tem direito como agente do
Correio nesta Villa, sendo de vinte e nove de Setembro
de mil e oito centos, setenta e quatro, e vinte e sete de
Junho de mil e oito centos, setenta e seis, e de primeiro
de Junho de mil e oito centos, setenta e sete, aos quaes
e a cada um dias dava, concedia e trespassava to-
dos os seus poderes necessarios em direito, para que
em nome d'elle interpoz, como se estivesse pre-
sente, possa em juizo, e fora d'elle, requerer to-
do quanto for a seu beneficio, em todas suas cau-
sas e demandas civis ou criminaes, movidas e que se
moverem, em que for autor ou réo em um e
outro foro, seguindo em tudo suas cartas e ordens,

e avisos particulares, que sendo precisos serão consi-
 derados como parte deste instrumento, substabele-
 cendo este em quem convier, com poderes geraes ou
 parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando
 elle sempre os mesmos poderes em seu vigor, e de os
 renogar, querendo, propondo as acções competentes
 contra quem direito tiver, prestar em sua alma
 juramentos licitos, e fazer os dar a quem convier,
 assignar os termos, autos, folhas e papéis pre-
 cisos, celebrar os contractos uteis, pugnando seus
 avisos, procurar por meios de appellação ou aggra-
 vação, e por qualquer outro modo, a indo, pelo re-
 curso de revista, quasquer finais decisões, arree-
 dar e haver asi todo a sua fazenda, e o que
 mais por qualquer titulo elle houver de pertencer,
 em dinheiro, ouro, prata, escravas, carruagens, en-
 comendas, legados, heranças, dízimas, que se lhe
 devão, dividendos, pensões, tenças, ordenados, e o
 onde quer que existir, ainda dos cofres da fazenda
 publica, esphora, ausentes, e quasquer outros de-
 parietos publicos ou particulares; dando do que
 receber, as competentes quitações e recibos, como
 si elle os fizer, executar e arrematar os bens de
 seus devedores, fazer cessos, transigencias, fusturas,
 franquias, justificações, acções, nomeações, loca-
 rações, intimações, liquidações, remanimentos, trans-
 lamentos, tomar posse de bens, exentações, sequestros,
 penhoras, protestos, contra protestos, adjudicações,
 rebates, esperas, trocas, compras, em bargas, desin-
 bargas, offerecer todo o genero de artigos, e papéis
 precisos, receber quasquer documentos, produzir,
 inquirir, repurgar e contradictar testemun-
 hanças, dar de suspeito a quem o for, proceder a in-
 ças e assistir a ellas, para tudo o que for neces-
 sario, licito e relicito sobre quasquer bens, fazer
 arrendamentos, concessões, concessões, negocia-
 ções, variar de acções, relançamentos, reconciliações, perar
 te quasquer juizes de paz, para as quaes concedia-
 tes de contas, abstenções, ratificações, accusações,

i assistindo com esta a todas as termos e actos ju-
 riciaes, e extrajudiciaes, com plena autoridade,
 e usando desta para tudo quanto for a benefi-
 cio delle outorgante, sem alguma reserva de
 fideuz, pelo qual haues aqui por escripto, em ge-
 ral como se cada um fuisse especificado, mencao.
 E hauido por valido e firme, tudo quanto foy
 e dito em procedendo ao subscrito, e as guays de
 leua de encargo da satisfaccão que o direito outorgo,
 e se para sua foyda eueria anona e itaqa, e o pu-
 der de renda de bens. E assim me fediu que foyse
 este instrument, que lhe li, acitau e assignou
 com as testemunhas presentes, Belchior Albedino de
 Cruz, e Antonio Gil Lebat, reconhecidas de mim
 Antonio Maguik Jyua, Pascha, marido de sua, Pabel-
 liao intirino que assenti e assignei em publico
 e raro.

~~D. Ant. Sebastian de la Perda~~

Antonio Maguik Jyua Pascha
 Joao Fortuquim M^{re} de Cruz
 Belchior Albedino de Cruz
 Antonio Gil Lebat

Provincia do Para. Municipio de Maragão. Lavachia
 Nossa Senhora do Assumpção. - Invencao bastan-
 te geral que fare Antonio da Cruz Diaz e Silva como
 abaixo se declara.

Saiba quantos este publi-
 co instrument de prova, em bastante geral veem,
 que no anno do cessamento do Reino de Portugal
 Christo de mil e oito antes, utanta este, e as deante de
 as do dito digo de meu de outubro do dito anno, nesta
 Villa de Nossa Senhora do Assumpção do Maragão, em a
 meu Cartorio a meu da Praya perante mihi tabel-
 liao apparecio Antonio da Cruz Diaz e Silva, recon-
 heuido o pelo proprio de que foyse mencao e das
 testemunhas, abaixo assignadas, perante as
 guays, por elle foy dito que por este publico
 instrument foyse sua bastante prova
 por as Senhor Capitão Leopoldo Corvalães e Rocha